

APROVADO

EM 21 / 08 / 2013

Roberto Cesar F. de Oliveira
Câmara Mul. Lavandeira



Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

PROJETO DE LEI Nº. 91 / 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Lavandeira e dá outras providências.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Lavandeira passa a ter a seguinte estrutura básica:

- I. Mesa Diretora
- II. Gabinete da Presidência
- III. Secretaria Geral
- IV. Tesouraria
- V. Assessoria Técnica de Controle Interno, Patrimônio e Almoxarifado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA

Artigo 2º - A Mesa Diretora compete, de Conformidade com o Regimento Interno, a suprema direção dos órgãos que integram a estrutura Administrativa da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Compete ainda à Mesa Diretora, a supervisão do Sistema Administrativo Geral da Câmara, de acordo com as atribuições legais que lhe forem conferidas pelo Regime Interno.

SEÇÃO II
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4º - Ao Gabinete da Presidência compete, além de outras atribuições determinadas por ato da Presidência, assessorar as atividades ligadas diretamente ao mesmo.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA GERAL

Artigo 5º - Ao Secretário Geral compete planejar, organizar e controlar as atividades administrativas e Legislativas da Câmara, em conformidades com os atos deliberativos desta casa de Leis.



**ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA**

Parágrafo primeiro: Compete, ainda, à Secretaria Geral, além do previsto no "caput" do presente artigo, coordenar o pessoal de apoio técnico administrativo nas atribuições a que lhes forem conferidas.

Parágrafo segundo: fica criado 01 (uma) vaga para o Cargo de Secretário ou Secretária Legislativo, provimento em Comissão, com vencimento correspondente ao símbolo constante da Tabela I, constante no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo Terceiro: fica criado 01 (uma) vaga para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com provimento efetivo, com vencimento correspondente ao ANEXO I, constante no anexo I da presente Lei.

Artigo 6º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal terá como apoio, a seguinte divisão administrativa:

- I. Plenário
- II. Expediente
- III. Pessoal

Artigo 7º - Ao servidor encarregado de dar apoio ao Plenário da Câmara Municipal, compete:

- a) Promover o registro das atas, pareceres e outros documentos discutidos e deliberados pelos Vereadores;
- b) Distribuir aos Edis cópias de documentos a serem deliberados;
- c) Organizar o registro de presenças dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- d) Preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
- e) Organizar documentação relativa a cada vereador;
- f) Preparar a resenha do expediente e da ordem do dia;
- g) Promover o registro da tramitação de projetos de leis e demais papéis, promovendo em tramitação na Câmara;
- h) Promover a distribuição da correspondência endereçada aos vereadores;
- i) Remeter ao expediente a documentação já liberada em Plenário.

**SUBSEÇÃO I
DO APOIO AO EXPEDIENTE**

Artigo 8º - Ao servidor encarregado de proceder ao expediente da Câmara Municipal, compete:



**ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA**

- a) Formalizar os atos para assinatura do Presidente e secretário Geral, assim como preparar o expediente para ser despachado;
- b) Receber, protocolar e registrar os documentos de teor legislativo e outros distribuírem-los e controlar sua movimentação interna;
- c) Observar os prazos do projeto remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos pelo Poder Executivo;
- d) Fazer protocolar todos os projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Requerimentos, moções, Indicações, Substitutivos, emendas e Subemendas e Pareceres das Comissões;
- e) Promover a organização das pastas que formam os processos e dos documentos recebidos no protocolo;
- f) Prestar serviços de Secretário nas reuniões de Comissões Permanentes e outras atividades das diversas comissões;
- g) Promover o recebimento e distribuição da correspondência aos órgãos da Câmara, promovendo, ainda, a organização, mantendo sempre organizado o fichário e arquivo das leis, resoluções e outros;
- h) Promover a destinação de documentos liberados pela Câmara Municipal;
- i) Promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;
- j) Promover, mantendo atualizado o arquivo das publicações as proposições da Câmara e da municipalidade;
- k) Proporcionar as respostas solicitadas à câmara, com referência a projetos, papéis e outros documentos arquivados, sempre com visto do Presidente ou do secretário.

SEÇÃO IV

Artigo 9º – Fica criado 01(uma) vaga para o Cargo de Tesoureiro, de livre nomeação e exoneração, do Presidente da Câmara e sem ônus para os cofres do legislativo, podendo ser escolhido dentre os funcionários da Casa ou ser Vereador.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO DO PATRIMÔNIO E DO ALMOXARIFADO

Artigo 10 – A Assessoria Técnica de Controle Interno, Patrimônio e do Almojarifado possui as seguintes competências:

- a) Analisar de todos os processos de pagamento do Legislativo;



**ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA**

- b) Prestação de Contas do Legislativo;
- c) Responsável pela fiscalização dos bens patrimoniais e pelo almoxarifado;
- d) Responsável pelo cumprimento dos prazos de remessa de documentos contábeis para os órgãos de controle externo;
- e) Cumprir e fazer cumprir as atribuições contidas nas deliberações do Tribunal de contas do Estado do Tocantins;
- f) Prestar assessoria à Presidência e aos Vereadores.

Parágrafo Único: Fica criado 01 (uma) vaga para o Cargo de Técnico de Controle Interno da Câmara Municipal, setor de patrimônio e almoxarifado com provimento efetivo, com vencimento correspondente ao símbolo CNE da Tabela I, constante no anexo I da presente Lei.

Artigo 11 – Competem ao responsável pelo setor de patrimônio e almoxarifado, as seguintes competências:

- a) recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário das mercadorias adquiridas;
- b) examinar periodicamente o volume de mercadoria;
- c) controlar o recebimento do material comprado;
- d) controlar as notas de pedidos e as especificações como materiais entregue;
- e) inspecionar o estado material, sob sua guarda;
- f) criar fichas individuais para cada patrimônio;
- g) acondicionar adequadamente o material recebido;
- h) confecção e afixar as plaquetas em todo o patrimônio;
- i) coordenar a elaboração de termos de responsabilidade relativos aos bens permanentes e divulgar normas para preenchimento;
- j) manter atualizado o arquivo de documentos ligados à aquisição, localização e tombamento dos bens imóveis;
- k) instituir termo de responsabilidade e termos de transferência de patrimônio, a cada exercício financeiro;
- l) elaborar, anualmente, o demonstrativo global de bens móveis e imóveis, que deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade;



**ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA**

m) prestar contas e encaminhar para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Parágrafo Primeiro – O responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado será o Analista de Controle da Câmara Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da Câmara Municipal, em dotação orçamentária própria, observando-se o disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e limitações previstas no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2013.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Lavandeira aos 26 dias do mês de junho de 2013.

Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente

Roberto Cesar Ferreira de Oliveira
Ver. Roberto César Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira



**ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra fundamento na imperiosa necessidade de organizar e, por que não dizer, dar de legalidade à situação funcional, no tocante aos cargos e salários do Poder Legislativo Municipal. A desorganização e falta de planejamento que informa o atual quadro, se é que assim pode ser chamado, é de conhecimento dos demais edis e também do órgão de fiscalização e controle, isto é, o TCE, que por diversas vezes instou este Poder Legislativo a regularizar a situação.

Tanto assim que praticamente todos os Presidentes anteriores foram notificados a levar o efeito à sobredita regularização, e na falta de seu atendimento, praticamente todos foram penalizados pela inércia.

Não se pode mais postergar essa situação de exceção legal, sob pena de mácula aos princípios que informam a administração pública e do próprio Estado Democrático de Direito.

Quanto ao teor do projeto, ressaltamos que não houve substancial alteração no que se refere ao número de funcionários atualmente existentes na Casa, contudo, foi promovido de funções e cargos, para melhor desenvolvimento dos trabalhos internos, e também, espelhar a real função a ser exercida pelos respectivos servidores.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Lavandeira aos 26 dias do mês de junho de 2013.

Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente
Roberto Cesar Ferreira de Oliveira
Ver. Roberto César Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA COMISSIONADOS

I – De Natureza Especial:

FORMA DE PROVIMENTO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DENTRE PROFISSIONAIS QUE REÚNAM CONHECIMENTO, CAPACIDADE E HABILIDADE ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO.

NOTA: No ato da designação do ocupante da Função de Confiança será identificada a natureza e a classificação da função a ser exercida. (Art. 29).

UMA VAGA PARA SECRETÁRIO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL			

NOTA:

1. Quando o cargo de natureza efetivo for exercido por servidor, este poderá optar pelo vencimento de seu cargo, ou o do cargo em comissão, acrescido em qualquer hipótese da gratificação de função. Sendo o caso da Função Gratificada, o servidor terá direito a 20% (vinte por cento) de seu valor a título de gratificação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Lavandeira aos 26 dias do mês de junho de 2013.

Roberto Cesar F. de Oliveira
Presidente
Roberto Cesar Ferreira de Oliveira
Ver. Roberto César Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira